



## **PROJETO DE LEI Nº 518, DE 2020**

*“Estabelece que a servidora pública da administração direta e indireta do Estado de São Paulo fará jus a licenciamento remunerado de 6 meses, se houver sido vítima de atos de violência doméstica, e dá outras providências”*

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º- As servidoras públicas do Estado de São Paulo, da administração direta ou indireta, independentemente de serem efetivas ou não, e no caso de não serem, da modalidade de sua admissão, farão jus a um período de licenciamento de 6 (seis) meses, se houverem sido vítimas de atos de violência doméstica.

Parágrafo único- A remuneração de que cuida o *caput* será integral e o tempo de licenciamento será considerado de efetivo exercício e será computado para todos os fins previstos no ordenamento jurídico.

Artigo 2º- A licença de que cuida a presente lei poderá ser prorrogada se houver condição que justifique tal providência.

Artigo 3º- A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até 120 dias de sua publicação.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Artigo 5º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A violência doméstica contra a mulher não é novidade em nossa sociedade, infelizmente. Contudo, o período de isolamento social acabou por escancarar essa realidade para fora dos lares onde essa condição se fazia presente e foi estabelecido debate mais profundo sobre o tema.

As servidoras públicas, quando sofrem esse tipo de ocorrência, acabam sofrendo duplamente, porque não há mecanismo que as ampare, caso necessitem se ausentar do trabalho. Quando essa necessidade aparece, a única saída que as servidoras vitimadas possuem é a busca de licenciamento médico apoiadas em razões psiquiátricas, que as estigmatiza, especialmente se não são efetivas, e cujo período de gozo não é computado para diversas situações.

Por isso é que peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões em 11/8/2020.

a) Professora Bebel - PT